

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

OFÍCIO N.º 001/2026

Santana do Livramento, 30 de janeiro de 2026.

Do: Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMA.  
Para: Câmara de Veradores de Sant'Ana do Livramento.

**Assunto:** Encaminhamento de Alvará de Manejo Vegetal – AMV 1712/2026.

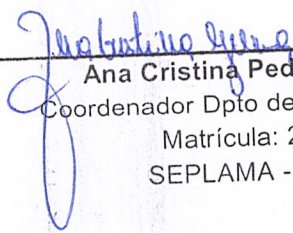
Prezados.

Apraz-nos saudá-los, oportunidade em que vimos pelo presente, encaminhar Alvará de Manejo Vegetal nº 1712/2026, conforme solicitado via Pedido de Providências 65 (anexo).

Aproveitamos o ensejo para informar que, uma cópia do presente AMV foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para tomada de providências quanto ao solicitado.

O referido AMV encontra-se em anexo ao presente ofício.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Pedroso Yebra  
Coordenador Dpto de Meio Ambiente  
Matrícula: 22386  
SEPLAMA - DEMA

  
Cláudio Nei Miller Santos  
Secretário Adjunto de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P. M. Santana do Livramento - RS  
\_\_\_\_\_  
Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário Municipal  
Planejamento e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"  
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)  
**Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA**



**ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - Nº 1712/2026**

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Protocolo: 102/2026

Requer vistoria a respeito de:

PODA ( ) ; CORTE (X) de árvore(s) ; Transplante ( ) ; Limpeza de terreno ( )

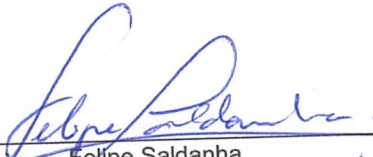
NO ENDEREÇO: Praça vicente Peres Vargas, Parque das Águas.

**PARECER TÉCNICO – ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE**

Em conformidade com o aqui exposto, onde o requerente solicita **PARECER TÉCNICO** referente ao seu pedido acima, emitimos o presente **Alvará, Deferindo** o pedido de intervenção arbórea, consistindo em corte de um exemplar arbóreo que esta localizado na Rua Conde de Porto Alegre, 727 a 717- Bairro Centro com avançado grau de senescência em toda porção aérea do vegetal, visto o evidente perda de folhas, galhos e ramos secos e tronco com perda da casca e murcha, gerando o comprometimento na instabilidade no vegetal, que encontra-se em risco de colapso estrutural, classificando atualmente como de risco sua permanência. Ficando determinado o plantio de 1 (Um) exemplar arbóreo preferencialmente nativos como forma de reposição.



Santana do Livramento, 27/01/2026

  
Felipe Saldanha  
Eng. Agrônomo – Matrícula: 23417  
DEMA / SEPLAMA

## Condições e Restrições deste ALVARÁ

### Lei Municipal 6633/2014:

**Art. 17º** - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

- I – Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;
- II- Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;
- III – Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;
- IV – Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

**Art. 18º** – A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

**Art. 19º** – As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

...

**Art. 24º** – Fica proibido ainda:

- I – Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;
- II – Caiar, pintar, picar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;
- III – Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);
- IV – Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;
- V – Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

**É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:**

- ☐ Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos
- ☐ Encaminhar à RGE

- ☐ Haverá necessidade de replantio/doação de mudas.

- ☒ Encaminhar ao requerente.

- ☐ Há necessidade de recomposição do passeio público.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.

É CRIME AMBIENTAL A QUEIMA PURA E SIMPLES DE QUALQUER RESÍDUO EM TERRENOS BALDIOS OU PÁTIOS DE RESIDÊNCIAS OU EMPRESAS.

**VALIDADE DESTES ALVARÁ:  
180 DIAS APÓS SUA EMISSÃO**

**Seplama - Dema**



*Ana Cristina Yebra*  
**Ana Cristina Yebra**  
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente  
Matrícula 22386  
Matrícula F223861  
**SEPLAMA - DEMA**  
Rua Santana de Livramento - RS

Dema Livramento &lt;demalivramento@gmail.com&gt;

**Pedido de providência 65**

1 mensagem

21 de janeiro de 2026 às 09:01

Serviços Urbanos SMSU <sec.serurbanoslvto@gmail.com>  
Para: DEMA LIVRAMENTO <demalivramento@gmail.com>

Bom dia, conforme o pedido de providência 65, em anexo, oriundo da Câmara de Vereadores, solicitamos o estudo técnico e posterior AMV da referida árvore.

Atenciosamente,

--  
**Julia de Lacerda Tavares**

Escriturária

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Santana do Livramento - RS

2 anexos

 Foto.pdf  
474K

 Pedido de providência 65.pdf  
372K

